



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:853 — Abre um crédito destinado à conclusão das obras de reparação da Cadeia Civil do Porto e à aquisição do material necessário ao seu apetrechamento.

#### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:854 — Transfere uma verba para reforço das dotações inscritas nas alíneas d) do n.º 1) e a) do n.º 2) do artigo 166.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:855 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção de vários edifícios escolares no distrito de Viseu.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:856 — Abre um crédito destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Vela.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas inscritas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 121.000\$, destinado a conclusão das obras de reparação da Cadeia Civil do Porto e aquisição do material necessário ao seu apetrechamento, devendo a mesma importância reforçar, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações dos orçamentos respeitantes ao corrente ano económico dos referidos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Comunicações:

#### Ministério da Justiça

Alínea b) do n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 5.º 61.000\$00

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Alínea g) do n.º 1) do artigo 56.º, capítulo 3.º 60.000\$00

121.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 121.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 206.º e rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Jão Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:854

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929 e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 17.000\$ da verba de 36.000\$ descrita no n.º 2) «Óleos lubrificantes

### MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:853

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e § único do artigo único do decreto-lei n.º 34:743, de 10 de Julho de 1945, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

para os postos, automóveis e camionetas, etc.), do artigo 167.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha, a fim de reforçar com as quantias de 7.000\$ e de 10.000\$, respectivamente, as verbas de 24.000\$ e 30.000\$ descritas por sua vez na alínea d) «Cabos de energia eléctrica, telegráficos e telefónicos e levantamento de cabos velhos» do n.º 1) «De imóveis» e na alínea a) «Veículos com motor» do n.º 2) «De semoventes», ambas do artigo 166.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 34:855

Considerando que foram adjudicadas a F. Dias Pereira e Albertino Borges as obras de construção de vinte e nove edificios escolares no distrito de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com F. Dias Pereira e Albertino Borges, pela quantia de 3:294.301\$90, para execução das obras de construção de vinte e nove edificios escolares no distrito de Viseu.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e de 2:294.301\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 34:856

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Vela, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 7.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 875.º — Outros encargos:

1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:

c) À Federação Portuguesa de Vela, para satisfação das despesas com a preparação dos velejadores e transporte das embarcações, em vista às regatas na baía de Marim . . . . . 100.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No artigo 355.º, n.º 1) . . . . .	30.000\$00
No artigo 404.º, n.º 1) . . . . .	70.000\$00
	<u>100.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º de decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes no orçamento do mesmo Ministério:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Serviço meteorológico dos Açores

Artigo 519.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) para o n.º 3) . . . . . 2.000\$00

Artigo 520.º — Encargos administrativos:

N.º 2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

Da alínea b) para a alínea a) . . . . . 1.168\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1945. — Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.